

Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua

REGULAMENTO DE ACREDITAÇÃO DE FORMADORES

Preâmbulo

Considerando que o Regime Jurídico de Formação Contínua de Professores (RJFCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de Fevereiro, determina, no seu Artigo 14º, que a regulamentação para acreditação de formadores é da competência do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC); considerando, ainda, a importância do papel central dos formadores no sistema de formação contínua, o aumento significativo das graduações de potenciais formadores, a melhoria significativa da formação e qualificação dos docentes, bem como as alterações ocorridas nos graus académicos e diplomas no Ensino Superior¹, o CCPFC entendeu rever o processo de acreditação de formadores adequando-o à evolução do sistema educativo. Para o efeito, atualizou o presente projeto de Regulamento de Acreditação de Formadores, que se estrutura em dois capítulos: Capítulo I – Critérios para Acreditação de Formadores; e Capítulo II – Processo de Acreditação de Formadores.

I. Critérios para Acreditação de Formadores

1. Domínios de Acreditação

- a) A acreditação nos domínios das áreas **A** – *Área de Ciências da Especialidade*, **B** – *Área do Ensino, Educação e das Ciências da Educação* e **D** – *Área de Formação Ética e Deontológica*, é atribuída, em princípio, a doutores, mestres, detentores de formação especializada ou detentores de curso de especialização, para além de 4 ou 5 anos de formação² em área científica relevante para o domínio em causa.
- b) A acreditação nos domínios da área **C** – *Área de Prática Pedagógico-Didática* é atribuída, em princípio, a doutores, mestres, detentores de formação especializada ou detentores de curso de especialização, para além de 4 – 5 anos de formação² em área científica relevante para o domínio em causa ou, ainda, a detentores de habilitação profissional com classificação mínima de Bom, cinco anos de experiência docente e formação relevante para o domínio a atribuir.
- c) A acreditação em domínios das áreas **A**, **B**, **C** ou **D** pode ser atribuída, **excecionalmente**, a detentores de currículo relevante, designadamente no âmbito de atividades sociais pertinentes, prática profissional ou experiência anterior como

¹ Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs: 107/2008, de 25 de junho; 230/2009, de 14 de setembro; e 115/2013, de 7 de agosto.

² Licenciatura pré-Bolonha, mestrado integrado ou licenciatura e mestrado.

formador, valorizando-se, para o efeito, o conjunto de parâmetros curriculares indicados na alínea c) do ponto 2, Capítulo II, do presente Regulamento.

2. Acreditação nos domínios das *Ciências da Especialidade (A)*

- a) Atribuída, em princípio, a doutores, mestres ou detentores de curso de especialização³, para além de 4 ou 5 anos de formação⁴ no domínio em causa;
- b) Atribuída, excecionalmente, a detentores de currículo relevante num domínio específico, nomeadamente em casos de autoria de livros, participação em trabalhos de desenvolvimento curricular ou outras atividades pertinentes.

3. Acreditação nos domínios de *Ensino, Educação e Ciências da Educação (B)*

- a) Atribuída, em princípio, a doutores, mestres, detentores de formação especializada⁵ ou de curso de especialização, para além de 4 ou 5 anos de formação⁴ no domínio em causa;
- b) Atribuída, excecionalmente, a detentores de currículo relevante num domínio específico, nomeadamente em casos de autoria de livros, participação em trabalhos de desenvolvimento curricular ou outras atividades pertinentes, e experiência anterior como formador;
- c) Doutores, mestres ou detentores de curso de especialização em área científica para a qual não existe formação a nível de 1º Ciclo de Estudos Superiores, poderão ser acreditados em domínios distintos dos da sua formação inicial específica⁶.

4. Acreditação nos domínios da *Prática e Investigação Pedagógico-Didáctica (C)*

- a) Atribuída, em princípio, a doutores, mestres, detentores de formação especializada⁵ ou detentores de curso de especialização, para além de 4 ou 5 anos de formação⁴ no domínio em causa ou, ainda, a detentores de habilitação profissional com classificação mínima de Bom⁷, cinco anos de experiência docente e formação específica no domínio em causa;
- b) Atribuída, excecionalmente, a detentores de currículo relevante, designadamente no exercício de atividades profissionais pertinentes e experiência anterior como formador, de acordo com os parâmetros indicados na alínea c) do ponto 2, Capítulo II;

³ Curso de especialização - conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado ou curso de doutoramento, ao qual é atribuído um diploma.

⁴ Licenciatura pré-Bolonha, mestrado integrado ou licenciatura e mestrado.

⁵ Nos termos da lei, "Formação especializada" é a formação acreditada pelo CCPFC (Decreto-Lei 95/97, de 23 de abril).

⁶ Como, por exemplo, nos domínios de "Educação Especial" ou de "Teoria Curricular", para os quais não há cursos de formação inicial (Licenciaturas específicas).

⁷ Classificação obtida na profissionalização (por exemplo no Estágio).

- c) Doutores, mestres ou detentores de curso de especialização em área científica para a qual não existe formação a nível de 1º Ciclo de Estudos Superiores⁸, podem ser acreditados em domínios distintos da sua formação inicial específica.

5. Acreditação nos domínios da *Formação Ética e Deontológica* (D)

- a) Atribuída, em princípio, a doutores, mestres ou detentores de curso de especialização no domínio em causa;
- b) Atribuída, excecionalmente, a detentores de currículo relevante, designadamente no domínio de atividades sociais pertinentes, prática profissional ou experiência anterior como formador, de acordo com os parâmetros indicados na alínea c) do ponto 2, do Capítulo II;
- c) Doutores, mestres ou detentores de curso de especialização em área científica para a qual não existe formação a nível de 1º Ciclo de Estudos Superiores podem ser acreditados/as em domínios distintos ao da sua formação inicial específica.

6. Critérios para a Acreditação de Formadores em determinados domínios

Verificando-se, com alguma frequência, requerimentos em que é solicitada acreditação em domínios que claramente se não enquadram nos critérios referidos, a Secção Coordenadora da Formação Contínua, com o intuito de homogeneizar os critérios de decisão, tipificando algumas situações usuais, definiu um conjunto mais fino de critérios para a acreditação de formadores por domínios, conforme se indica a seguir. É um mero referencial, aberto a um permanente aperfeiçoamento, devendo ser aplicado com a devida ponderação face aos elementos curriculares disponíveis. Especificam-se a seguir os critérios para a acreditação de formadores em determinados domínios.

a) Acreditação em Conceção e Organização de Projetos Educativos (C 103)

Os detentores de Licenciatura (pré-Bolonha) ou Mestrado em Educação / Ciências da Educação são acreditados/as em:

- C 103 – Conceção e Organização Projetos Educativos – mediante 5 anos de experiência relevante em contexto escolar;
- Domínios correspondentes a ramo/especialização específica e/ou área de estágio e/ou áreas de acreditação como formação especializada, mediante 5 anos de experiência em contexto escolar e currículo relevante.

⁸ Como, por exemplo, no domínio de “Organização de Bibliotecas Escolares”, para o qual não há curso de formação inicial (Licenciatura específica).

b) **Acreditação de Formadores em Educação Especial (B 107)**

Tendo em conta que os docentes de Educação Especial serão o público-alvo das ações de formação contínua em Educação Especial, um formador acreditado nesta área deverá apresentar formação que exceda o necessário para exercer docência na área. Assim, são acreditados como formadores em **B107 Educação Especial** (domínio científico específico⁹) os formadores que apresentem um dos seguintes tipos de perfil:

- (i) Doutoramento concluído com dissertação desenvolvida em área que contribua diretamente para um dos domínios da Educação Especial;
- (ii) Licenciatura pré-Bolonha (ou cinco anos de formação pré-Bolonha), que habilite para a docência, e Mestrado concluído em área que se relacione diretamente com um dos domínios da Educação Especial (sendo dada especial relevância ao tema da dissertação);
- (iii) Mestrado pós-Bolonha que habilite para a docência e, adicionalmente, Mestrado concluído em área que se relacione diretamente com um dos domínios da Educação Especial (sendo dada especial relevância ao tema da dissertação);
- (iv) Licenciatura (pré-Bolonha) ou Mestrado (pós-Bolonha) que habilitem para a docência, formação especializada em algum dos domínios da área de Educação Especial e, ainda, cinco anos de experiência em projetos de investigação / intervenção de âmbito nacional ou internacional nesses mesmos domínios;
- (v) Licenciatura (pré-Bolonha) ou Mestrado (pós-Bolonha) que habilite para a docência em Educação Especial e, ainda, cinco anos de experiência em projetos de investigação/intervenção de âmbito nacional ou internacional nesses mesmos domínios.

O domínio em que cada um dos formadores é acreditado (e.g. "Domínio cognitivo e motor", "Domínio emocional e da personalidade") é determinado pela área de especialização (área do Mestrado ou do Doutoramento, com especial relevância do tema da dissertação; área e tema dos projetos desenvolvidos).

c) **Acreditação de Formadores em Sensibilização à Educação Especial (C 112)**

As ações de formação contínua em Sensibilização à Educação Especial têm como público--alvo os docentes de diferentes grupos de recrutamento, com exclusão dos próprios docentes de Educação Especial, para quem tal formação será forçosamente pouco relevante.

⁹ Atualmente, são considerados os seguintes domínios específicos:

Domínio cognitivo e motor; Domínio emocional e da personalidade; Domínio da audição e surdez; Domínio da visão; Domínio da comunicação e linguagem. Domínio da intervenção precoce na infância

Assim, são acreditados em **Sensibilização à Educação Especial (C 112)** os formadores que apresentem um dos seguintes tipos de perfil:

- (i) Um dos perfis que justifica a acreditação em B107 Educação Especial;
- (ii) Licenciatura pré-Bolonha (ou cinco anos de formação pré-Bolonha) que habilite para a docência, formação especializada em algum dos domínios da área de Educação Especial e, adicionalmente, cinco anos de experiência docente nessa área;
- (iii) Licenciatura pós-Bolonha, Mestrado que habilite para a docência, formação especializada em algum dos domínios da área de Educação Especial e, adicionalmente, cinco anos de experiência docente nessa área;
- (iv) Licenciatura (pré-Bolonha) ou Mestrado (pós-Bolonha) que habilitem para a docência em Educação Especial e cinco anos de experiência docente nessa área.

d) Acreditação de Formadores em Administração Escolar (B 101) e em Organização do Sistema Educativo (B 111)

Os detentores de Mestrado em Administração Educacional / Escolar são acreditados nos domínios:

- B 101 – Administração Escolar;
- B 111 – Organização do Sistema Educativo.

e) Acreditação de Formadores em Práticas de Administração Escolar (C 109)

Os detentores de formação especializada em Administração Educacional/Escolar ou os requerentes com currículo relevante, envolvendo experiência sólida em cargos de gestão escolar, não detentores de formação de base na especialidade, são acreditados no domínio:

- C 109 – Práticas de Administração Escolar.

f) Acreditação de Formadores em Psicologia da Educação (B 112)

Os detentores de Licenciatura (pré-Bolonha) ou de Mestrado em Psicologia, com formação diferenciada em Psicologia Escolar e/ou da Educação ou equivalente, são acreditados nos seguintes domínios:

- B 112 – Psicologia da Educação
[com pelo menos 5 anos¹⁰ de experiência em contexto escolar]

¹⁰ O período de Estágio Profissionalizante contabiliza para este número.

g) Acreditação de Formadores em Práticas de Desporto Escolar (C 110) e em Expressões – Físico Motora/Dança (A 135)

Os detentores de Licenciatura (pré-Bolonha) ou de Mestrado em Desporto/Educação Física são acreditados nos domínios:

- C 110 – Práticas de Desporto Escolar
[mediante experiência como treinador];
- A 135 – Expressões (Físico-Motora/Dança)
Com aplicação a Educadores/as de Infância e Professores/as do 1º Ciclo [mediante experiência relevante].

h) Acreditação de Formadores em Procedimento Administrativo (C 111) e em Direito do Trabalho (D 101)

Os detentores de Licenciatura (pré-Bolonha) ou de Mestrado em Direito são acreditados nos seguintes domínios:

- C 111 – Procedimento Administrativo
[com especialização em Direito Administrativo ou com ligação ao contexto da Escola];
- D 101 – Direito do Trabalho
[com especialização em Direito do Trabalho].

i) Acreditação de Formadores em Didáticas Específicas (C 106)

São requisitos cumulativos para a acreditação no domínio C 106 – Didáticas Específicas (aplicável a professores não detentores de formação avançada - Mestrado ou Doutoramento - ou curso de especialização relevante):

- Profissionalização com classificação mínima de Bom;
- Pelo menos 5 anos de experiência docente;
- Pelo menos 50 horas de formação relevante, realizadas nos últimos 5 anos, nas Didáticas do domínio científico em análise, ou experiência de pelo menos 3 anos (ocorrida nos últimos 10 anos) no desempenho de cargos na Escola, nomeadamente: orientação de estágios pedagógicos, delegados de grupo / responsáveis pelo grupo de recrutamento, ou coordenadores de departamento.

j) Acreditação de Formadores nos domínios das Tecnologias Educativas

São requisitos alternativos para a acreditação nos domínios das Tecnologias Educativas:

- Licenciatura (pré-Bolonha) ou Mestrado de base na especialidade e pelo menos cinco anos de experiência docente;

- Experiência relevante em projetos específicos no domínio e em contexto escolar, para os não detentores de licenciatura (pré-Bolonha) ou Mestrado de base na especialidade.

II. Processo de Acreditação de Formadores/as

1. Requerimento

- a) A acreditação de formadores deve ser requerida pelos próprios ao CCPFC, para um ou mais domínios de uma ou mais áreas de formação.
- b) O requerimento, que especificará as qualificações e a experiência profissional invocadas para a acreditação, bem como a referência aos níveis de docência (pré-escolar, 1º, 2º ou 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário) dos formandos a que se destinam as ações em que pretendem participar, deve ser submetido *on line* em formulário próprio, disponibilizado por esta entidade na sua plataforma digital.
- c) As áreas e os domínios requeridos devem ser circunstanciadamente demonstrados pelos elementos do *curriculum vitae* a inserir na plataforma. A precisão e a especificidade das áreas requeridas serão valorizadas, uma vez que, no quadro da formação contínua de professores, os formadores terão de ser especialistas e não generalistas. Por esta razão, e em princípio, o CCPFC não acreditará um formador em mais do que três domínios (salvo casos excecionalmente bem fundamentados).

2. Avaliação

- a) O CCPFC, através da análise dos elementos apresentados no *curriculum vitae*, apreciará a competência científica, pedagógica e/ou tecnológica do/a requerente e decidirá em consonância.
- b) O CCPFC poderá solicitar ao/à requerente dados complementares com vista a caracterizar, com mais rigor, a candidatura.
- c) Os parâmetros que orientarão a decisão do CCPFC são:
 - i) Habilitações académicas e profissionais;
 - ii) Experiência profissional pertinente;
 - iii) Experiência como formador/a;
 - iv) Conhecimentos na área e domínio de formação para que requer a atribuição da acreditação.
- d) Aos candidatos/as que apresentem formação obtida no estrangeiro, o CCPFC poderá exigir, para efeitos de acreditação como formadores/as, comprovação do reconhecimento ou da equivalência académica das habilitações pertinentes para a área ou áreas de formação a que se candidata.

e) Eventuais comprovativos ou documentos adicionais solicitados deverão ser enviados ao Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua.

Entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado em reunião plenária do CCPFC, realizada em 17 de abril de 2023, e entra em vigor a partir de 1 de setembro de 2023.

Áreas e Domínios de Formação Contínua

A	ÁREA DE CIÊNCIAS DA ESPECIALIDADE	Observações
A101	Administração	
A102	Alemão	
A103	Antropologia	
A104	Arqueologia	
A105	Arquitectura	
A106	Artes Gráficas/Artes Visuais	
A107	Astronomia	
A108	Biologia	
A109	Ciências Agrárias	
A110	Ciências da Comunicação	
A111	Ciências da Natureza/Ciências Naturais	
A112	Ciências da Saúde	
A113	Ciências do Ambiente	
A114	Ciências do Desporto e Educação Física	
A115	Ciências Documentais (<i>a especificar</i> - Arquivística/Biblioteconomia/Documentação)	
A116	Ciências Físico-Químicas	
A117	Contabilidade	
A118	Desenho Técnico	
A119	Desenho/Geometria Descritiva	
A120	Desenvolvimento Económico e Social	
A121	Design	
A122	Direito	
A123	Economia/ Economia e Gestão/ Gestão	
A124	Educação Moral e Religiosa	
A125	Educação Musical/ Música	
A126	Educação Tecnológica	
A127	Educação Visual e Tecnológica	
A128	Electromecânica	
A129	Electrónica	
A130	Electrotecnia	
A131	Engenharia/Ciências de Engenharia	
A132	Espanhol	
A133	Estatística	
A134	Estudos Sociais	
A135	Expressões (Físico Motora/ Musical/ Dramática/ Plástica/ Dança)	
A136	Filosofia	
A137	Física	

A	ÁREA DE CIÊNCIAS DA ESPECIALIDADE	Observações
A138	Francês	
A139	Geografia	
A140	Geologia	
A141	Gestão (<i>a especificar</i>)	
A142	Grego	
A143	História (<i>a especificar*</i>)	* História de Portugal História Universal História Antiga e Clássica História Medieval História Moderna História Contemporânea História Económica e Social História Cultural e das Mentalidade História da Cultura Clássica História Política Teoria da História Cultura Portuguesa Estudos Africanos
A144	História da Arte	
A145	Informática	
A146	Inglês	
A147	Jornalismo	
A148	Latim	
A149	Língua Gestual Portuguesa	
A150	Linguística (<i>a especificar *</i>)	* Linguística Geral, Linguística Histórica Linguística Aplicada, Gramática Análise do Discurso Linguística do Português
A151	Literatura (<i>a especificar *</i>)	* Literatura Portuguesa Literaturas de Língua Português Literaturas Clássicas Literaturas Românicas Literaturas Anglo-Americanas Literaturas Germânicas Literatura Comparada e Teoria da Literatura Estudos de Tradução Literatura e Outras Artes Literatura Infanto-Juvenil Literatura Oral e/ou Tradicional

A	ÁREA DE CIÊNCIAS DA ESPECIALIDADE	Observações
A152	Matemática	
A153	Mecânica/Mecanotecnia	
A154	Museologia	
A155	Paisagismo e Ordenamento do Território	
A156	Português	
A157	Português - Língua estrangeira ou Língua segunda	
A158	Psicologia	
A159	Química	
A160	Secretariado	
A161	Sistemas de Informação Geográfica (SIG)	
A162	Sociologia	
A 163	Teatro	
A164	Técnicas Comerciais	
A165	Técnicas de Agropecuária	
A166	Técnicas de Cerâmica e Vidro	
A167	Técnicas de Construção Civil	
A168	Técnicas de Fabricação Têxtil	
A169	Técnicas de Laboratório	
A170	Teologia	
A171	Tradução (<i>a especificar</i>)	
A172	Turismo e Técnicas de Gestão de Turismo	
A173	Ciência Política	
A174	Proteção Civil	
A175	Relações Internacionais	
A176	Cinema	
A177	Dança	
A178	Recursos Humanos	
A9i	Outro (<i>a especificar</i>)	

B		ÁREA DO ENSINO, EDUCAÇÃO E DAS CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
		Observações
B101	Administração Escolar	
B102	Avaliação (<i>a especificar*</i>)	* Institucional das Aprendizagens de Docentes
B103	Educação Comparada	
B104	Educação de Adultos	
B105	Educação de Infância	
B106	Educação (<i>domínio científico específico</i>)	
B107	Educação Especial (<i>a especificar*</i>)	* Domínio cognitivo e motor Domínio emocional e da personalidade Domínio da audição e surdez Domínio da visão Domínio da comunicação e linguagem Domínio da intervenção precoce na infância
B108	Filosofia da Educação	
B109	História da Educação	
B110	Metodologias de Investigação em Educação	
B111	Organização do Sistema Educativo	
B112	Psicologia da Educação	
B113	Sociologia da Educação	
B114	Supervisão Pedagógica	
B115	Tecnologia e Comunicação Educativa	
B116	Teoria e Desenvolvimento Curricular	
B9i	Outro (<i>a especificar</i>)	

C	ÁREA DE PRÁTICA-PEDAGÓGICO - DIDÁCTICA	
		Observações
C101	Animação de Grupos	
C102	Bibliotecas Escolares	
C103	Concepção e Organização de Projectos Educativos	
C104	Didácticas da Educação de Infância	
C105	Didáctica do 1º Ciclo EB	
C106	Didácticas Específicas (<i>domínio científico específico</i>)	
C107	Dificuldades de Aprendizagem	
C108	Práticas de Aconselhamento e Orientação	
C109	Práticas de Administração Escolar	
C110	Práticas de Desporto Escolar	
C111	Procedimento Administrativo	
C112	Sensibilização à Educação Especial	
C113	Tecnologias Educativas (<i>a especificar*</i>)	* Aplicações da Electrónica Digital Aplicações da Informática Educação a distância Integração das TIC na Educação Pré-Escolar e no 1º Ciclo do Ensino Básico Meios Audiovisuais Multimédia em Educação Sistemas de E-learning
C114	Intervenção com crianças e jovens em risco	
C9i	Outro (<i>a especificar</i>)	

D	ÁREA DE FORMAÇÃO ÉTICA E DEONTOLÓGICA	
		Observações
D101	Direito do Trabalho	
D102	Educação para a Cidadania (<i>a especificar*</i>)	* Educação Ambiental Educação para a Saúde Educação Intercultural Educação para o Empreendedorismo Educação Financeira Educação do Consumidor Desenvolvimento Sustentável Dimensão Europeia da Educação Educação para a Igualdade do Género Educação para o Voluntariado Educação para os Direitos Humanos Educação para a Defesa e Segurança / Educação para a Paz Educação para o Risco Educação Rodoviária Educação para os Media Educação para o Desenvolvimento Educação para as Instituições e Participação Democrática Educação para o Mundo do Trabalho
D103	Ética e Deontologia	
D104	Práticas de Educação para a Saúde (<i>a especificar*</i>)	* Comportamentos Aditivos e Dependências Educação para a sexualidade Higiene Oral Nutricionismo Saúde Comunitária Saúde Escolar Saúde Mental Socorrismo Suporte Básico de Vida Terapia da fala Terapia ocupacional
D105	Relações entre Educação e Sociedade	
D9i	Outro (<i>a especificar</i>)	